



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/03/2019

Edição N° 048



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - CERTIDÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE PROCESSO Nº 2018/201359

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0037554-33.2018

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Município de São Paulo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.112/115):

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1012653-97.2017.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Maria de Fatima Pereira da Silva -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1013483-18.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Priscilla Pimenta de Lima Horta -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1016617-48.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco BMG S/A -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1009624-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joel Lucas Vieira de Oliveira -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1021675-32.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - Elma Giubine Braz -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0102/2019 - Processo 0005431-79.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0102/2019 - Processo 0010150-17.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1107996-41.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Melhoramentos de São Paulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia Venancio Lopes -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1020975-56.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Trides Companhia Imobiliária Administradora -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1109559-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eugenio Facchini (espólio) -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - Processo 0005620-58.1998.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.B. e outros - F.H.O.B. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1084068-95.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Gerson do Nascimento e outro - ITAU UNIBANCO S.A. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - Processo 0013483-11.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wilson Roberto Melo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1116584-71.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aguinaldo José Berloff e outros - Municipalidade de São Paulo - - Lucius - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 05/2019 TN

Tabelião Interventor do 8º Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - Processo 0543636-92.1996.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.S.J. e outros - M.R.S.E.L.S.A. e outros - Rodrigo Augusto Alferes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - Processo 0066476-41.2005.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.S. e outro - L.S.F. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 27/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 29/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 30/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 31/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 32/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 28/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - Processo 0028455.39.2018.8.26.0100

Pedido de Providências RCPN 19º -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 34/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 35/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 0040940-42.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.J.T.J.S.P. - G.Z.V.F. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 33/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 36/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 37/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1002408-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo de Rezende Pentead -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1005970-91.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela

Barbosa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 0064746-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1008330-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dalvína Rosa da Silva Cukier -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1010760-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rogério Augusto de Moraes - - Lucimélia Ferreira dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1010322-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Somalia Viana de Carvalho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1010202-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Tadeu Sawaia Demarchi - - Sérgio Roberto Demarchi -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1009511-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cassia Aparecida Servulo França -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1011925-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Noriye Uehara Antonio -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1012830-11.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ricardo Moreira da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1010871-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janeth Erlinda Vela Heredia -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1011500-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Caroline Fernandes Ferreira da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1012180-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariane Clementino de Macedo - - Karina Trindade de Macedo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1013603-56.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marli Oliveira de Sá -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1013244-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mayara Priscila Martins Santin -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1017127-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrícia Lumazini Torres -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1013411-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Roberta de Godoy -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1018791-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandra Jardim -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1013232-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sérgio Akira Teruya -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1018869-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Guilherme Bueno de Camargo - - Mônica Bueno de Camargo - - Mauricio Bueno Camargo Silva - - Guilherme Bueno de Camargo - - Eliana Bueno de Camargo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1020392-71.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bruna Barreto Gomes - Juíza de Direito: Dra. Leticia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1020973-86.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Luiz Alves -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1020818-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniele Carezzato Machado - - Débora Cristina Machado da Rosa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1021520-29.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1018966-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Mojola do Amaral Gurgel Kiss -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1021669-25.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1021682-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rene Cortopasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1020728-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sebastian Stad -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1022314-50.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silma Mari de Souza Esperancine -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1063438-50.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões - Wesley Castilho Araujo Soares -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1087898-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiane Vesch -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1107928-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1099447-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Fernandes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1093033-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucia de Jesus Pedreira Arantes e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1108346-92.2018.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1112214-78.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata H. O. Rivetti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1125640-94.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.J.E.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1105421-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Dias Aguilar -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1112102-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Alexandre Alves -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1130150-19.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Augusto dos Anjos Lourenço

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1122802-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Juliana Machado Maggioli

DICOGE - CERTIDÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE

-

Certidão

CERTIFICO, para os devidos fins, que nos termos do artigo 203, parágrafo 4º do C.P.C., remeto à publicação:

"PROCESSO Nº 2018/54002 (Processo origem nº 85/2018) - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - INTERESSADO: MARCOS ANTONIO COROQUER, Escrevente Técnico Judiciário, lotado no Setor de Execuções contra a Fazenda Pública.

ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se a Defesa para manifestação no prazo legal." Nada Mais. São Paulo, 18 de março de 2019.

Eu, Alexandre Boaventura da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Advogados: APARECIDA MORAIS ROMANCINI - OAB/SP 228.834 e FÁBIO DE OLIVEIRA SAAD - OAB/SP 264.351.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE PROCESSO Nº 2018/201359

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/201359 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Parte: REJANE CAMARGO, Escrevente Técnico Judiciário, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mairinque.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor, por seus fundamentos, que adoto, e dou PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, aplicando à Escrevente Técnico Judiciário REJANE CAMARGO, matr. 815.509-F, a pena de REPREENSÃO, por infração ao art. 241, I, da Lei nº 10.261/68. São Paulo, 01 de março de 2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça. Advogados: ALINE CRISTINA DE LIMA AMBRÓSIO - OAB/SP nº 260.906 e RAPHAEL BARBOSA DE ALMEIDA - OAB/SP 352.301.

PROCESSO Nº 1000368-41.2017.8.26.0472 - PORTO FERREIRA - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso administrativo. Oportunamente, restitua-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 08 de março

de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ANA MARA FRANÇA MACHADO, OAB/SP 282.287, PATRICIA LUCCHI PEIXOTO, OAB/SP 166.297 e NATALIA SILVA PEREIRA, OAB/SP 277.310.

PROCESSO Nº 1006458-52.2018.8.26.0562 - SANTOS - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SANTOS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, o que faço para negar prosseguimento ao novo recurso administrativo interposto às fls. 80/86 porque ausentes os requisitos do art. 33, inciso V, do Regimento Interno do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 12 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA RAMOS, OAB/SP 83.211 e ERIKE MARCOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, OAB/SP 271.723.

PROCESSO Nº 1021527-69.2016.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - ANTONIO JOSE CROSARA e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso administrativo. Oportunamente, restitua-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 12 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JOSE ANTONIO LOVATO, OAB/ SP 103.248 e ANDRÉ LUÍS LOVATO, OAB/SP 188.325.

PROCESSO Nº 1030773-75.2017.8.26.0564 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - DACLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso administrativo. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 11 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368.

PROCESSO Nº 1030775-45.2017.8.26.0564 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - DACLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso administrativo. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 11 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368.

PROCESSO Nº 1100053-12.2013.8.26.0100 - SÃO PAULO - MARCÍLIO TITO - Parte: ARICANDUVA S/A e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento. Publique-se. São Paulo, 14 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NELSON MARCHETTI, OAB/SP 21.908, MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, OAB/SP 169.314, MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES, OAB/SP 98.817, CAMILA IERACITANO MACEDO MAIA, OAB/SP 206.597, EDUARDO MIKALOUSKAS, OAB/SP 179.867, CLAUDIONIR MARTINS, OAB/ SP 339.024, SABRINA BERARDOCCO, OAB/SP 138.405, ADVOCACIA SALOMONE, OAB/SP 8.018, RENATO RAMOS, OAB/ SP 59.220, HELAINE MARI BALLINI MIANI, OAB/SP 66.507 e MARCIA BUENO, OAB/SP 53.673.

PROCESSO Nº 1119263-10.2017.8.26.0100 - SÃO PAULO - MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NAO PADRONIZADOS e MBM FACTORING LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, negando-lhe provimento. São Paulo, 11 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO, OAB/SP 173.448, TIAGO TAKAO KOHARA, OAB/SP 314.453 e GABRIELA MARTINS GOBBI, OAB/SP 407.937.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos
Edital de Citação

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1096831-31.2016.8.26.0100 (USUC 990)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José Macedo, Maria Rosalina Macedo ou Maria Mendes Macedo, Maria Aparecida Duarte, Maria Aparecida Resende de Camargo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Geraldo dos Santos Rosa e Cleide Eveli Saturnino Rosa, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sabiá Coleira, nº 58 Cidade Ipava, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 215,00 m², contribuinte nº 164.100.0083-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1050941-40.2014.8.26.0100 (USUC 654)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Masanori Komori, Tetsuko Komori, Elsony Silva Santos, Renilson Silva Santos, Armando Nascimento Junior, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Machado de Moraes, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Livreiro Alves, nº 07 Glicério - São Paulo SP, com área de 235,00 m², contribuinte nº 005.056.0024-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1044148-17.2016.8.26.0100 (USUC 477)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Condomínio do Edifício Itapuã, na pessoa da síndica Magnolia Fernandes Xavier, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Jussara Bezerra da Penha, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 41, no 4º andar ou 5º pavimento do Edifício Itapuã, situado na Rua Dona Antônia de Queiroz, nº 435, 7º Subdistrito Consolação - São Paulo SP, abrangendo 61,27 m² de área privativa e corresponde a quota parte ideal de 1,561% nas coisas comuns e no terreno, equivalente a 17,16 m², de área comum construída, contribuinte nº 010.018.0118-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1067632-

61.2016.8.26.0100 (USUC 729)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Olímpia Maria de Oliveira, Francisco Ferreira, Inês Alves Ferreira, Benedito Ferreira Franco, Leonor Honoria Franco, Donaria Ferreira da Silva, Orpheu da Silva Lemos, Paulino Ferreira, Joana Rodrigues Ferreira, Benedita Honoria Ferreira, na pessoa da inventariante Ermezinda Ferreira Fernandes, João Ferreira Franco, Rosa Trassi Franco, Licínio Ferreira, Zuleika Vicente Ferreira, Luiz Ferreira, Marina José Ferreira, Abel Ferreira, Benedita Moraes Ferreira, Hermínia Ferreira Salvador, Domingos Salvador, Kissako Umeda Akama, Maria Cândido Estevão, Giovana Soares da Rocha, Luzia de Barros Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Makoto Umeda e Cleusa Aparecida Rodrigues Umeda, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Estrada de Taipas, nº 3.486 - Jardim Rincão, Pirituba - São Paulo SP, com área de 221,43 m², contribuinte nº 190.035.0040-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1092571-08.2016.8.26.0100 (USUC 939)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Antônio Fausto Gaspar Gonzaga, Jacira Maciel Gaspar, Maria de Fatima Alencar Belo, Everaldo Mendes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jose Edmilson Guedes Peixoto e Maria Caldeira Dias Peixoto, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Duarte Teixeira Chaves, nº 171 - Jardim Santo André - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 195.003.0037-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1041804-63.2016.8.26.0100 (USUC 623)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Mariza de Oliveira Boragina, Condomínio Edifício Ana Luiza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mirza Helena de Almeida Arruda, Mário Nelson Boragina e Domingos Boragina Neto, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 42, localizado no 4º andar ou 6º pavimento do Edifício Ana Luiza, situado na Rua Paraguassú, nº 464 19º Subdistrito Perdizes - São Paulo SP, com área útil de 101,75 m², e a área comum de 18,32 m², totalizando a área construída de 138,37 m², a que corresponde no terreno e demais partes comuns do edifício a fração ideal de 5,67% ou 22,68 m² e ainda 1/16 avos, equivalentes a 18,30 m², na garagem coletiva do prédio, contribuinte nº 021.036.0192-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1058516-

31.2016.8.26.0100 (USUC 622)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Condomínio Residencial Nova Conquista, Luiz Carlos do Nascimento, Valmir Bispo de Paula, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Pereira Mesquita e Nair Aparecida de Almeida Mesquita, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Maria Célia Correa, nº 20 Itaim Paulista - São Paulo SP, com área de 126,50 m², contribuinte nº 192.145.0106-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1034434-04.2014.8.26.0100 (USUC 469)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Edivaldo Gonçalves de Oliveira, Regina Stela Gonçalves de Oliveira, Nilmar de Almeida Carvalho, Elisabeth de Carvalho, Lourdes de Almeida Carvalho Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jayr de Almeida Carvalho e Anisia da Silva Soares Carvalho, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Moises Martins da Silveira, nº 110, Vila Pedro Taques 13º Subdistrito Butantã - São Paulo SP, com área de 299,00 m², contribuinte nº 159.172.0008-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1086188-14.2016.8.26.0100 (USUC 897)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) F. Pagnocca Filhos, Maria da Conceição Silva Ferreira, Carlos Roberto da Silva, Ana Maria Nabor, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Izaura Imaculada de Souza Cecilio e Vanderlei Faustino Cecilio, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jean de La Huerta, nº 360 Vila Brasilina - São Paulo SP, com área de 166,08 m², contribuinte nº 048.341.0070-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1055630-30.2014.8.26.0100 (USUC 720)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Carmina de Jesus Vieira de Abreu, a saber: João Jerônimo Vieira Nobrega, Regina Celi Brandoliz; Tomoyoshi Kubo, Yumiko Ugadim, George Ugadin Rosa Ugadin, João Francisco Pinheiro, Otilia Inácio Pinheiro, Aix Coimbra, Odília Coimbra, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges,

se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônio de Abreu e Agnaldina Rosa de Jesus, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Surubim, nº 191 Brooklin Paulista Novo, 30º Subdistrito Ibirapuera - São Paulo SP, com área de 75,00 m², contribuinte nº 085.434.0057-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 03/2019 PROCURAÇÃO / INSTRUMENTO PÚBLICO

A Doutora Leticia Fraga Benitez, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO em nome de PAULO ALBERTO COLANERI CPF. 599.050.508.68; FLAVIO AURELIO PARENTE SETTANNI CPF. 007.005.398-75 e SILVIA QUELHAS RACHID CPF. 296.397.848.00, no período de 2010 a 2019, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 04/2019 PROCURAÇÃO

A Doutora Leticia Fraga Benitez, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO em nome de MARIA CLARA MONTEIRO TORCHIA CPF. 157.429.378.81, no período de 2009 a 2019, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0037554-33.2018

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Município de São Paulo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.112/115):

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

0037554-33.2018 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Município de São Paulo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.112/115): Vistos. Trata-se de comunicação feita pelo Município de São Paulo à E. CGJ, com encaminhamento a esta Corregedoria Permanente, noticiando a imposição de multa ao Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital por não solicitar comprovação de recolhimento de ITBI para registro de título na matrícula de nº 28.050 da serventia. O Oficial manifestou-se às fls. 14/15, com documentos às fls. 16/54. Alega que o registro de Carta de Arrematação na matrícula se deu por força de liminar concedida em Mandado de Segurança, que determinou que a base de cálculo do ITBI seria o valor da arrematação. Entende pela regularidade de seus atos, tendo apresentado impugnação a autuação fiscal. O Município sustenta que o registro se deu tão apenas com a comprovação do depósito judicial do valor do ITBI, e não de seu recolhimento (fls. 58/60). O Ministério Público opinou às fls. 65/68 pelo arquivamento do procedimento. Informação do Município de fls. 101/106 aponta que a impugnação administrativa foi julgada improcedente. É o relatório. Decido. Neste procedimento se analisará apenas se há indícios de falta funcional pelo Oficial que enseje eventual apuração específica, não cabendo a esta Corregedoria analisar se a multa aplicada pelo Município é ou não pertinente. Pois bem. Do que consta dos autos, Carolina Lourenço Brighenti e André Vasconcellos de Souza Lima impetraram Mandado de Segurança contra o Diretor de Rendas da Fazenda Municipal após exigência deste de que a guia de recolhimento do ITBI devido por arrematação de imóvel se desse com base no valor venal de

referência do bem. Entendendo tal cobrança ilegal, solicitaram a concessão da ordem para que o imposto fosse cobrado sobre o valor de arrematação. O juízo da Fazenda Pública concedeu liminar (fls. 39/49), constando do dispositivo da decisão apenas o seguinte: "Posto isso, concedo a medida liminar, oficiando-se imediatamente a autoridade impetrada e o respectivo cartório de registro de imóveis para cumprimento da presente decisão judicial". Assim, da leitura de tal decisão, não se entende, sem sombra de dúvidas, qual foi o objeto da liminar: permitir o recolhimento do imposto a menor ou seu depósito judicial, com posterior registro, ou impedir, por completo, a cobrança de imposto enquanto não decidido o mérito, determinando o registro desde logo. A primeira interpretação se dá com a análise do próprio pedido de liminar (fl. 36), para que fosse "considerado para a base de cálculo o valor da arrematação". Já a segunda interpretação decorre da ordem para que fosse oficiado o registro de imóveis: ora, se não era impetrado, para que foi emitido o ofício, se não para determinar o registro que vinha sendo obstado? Além disso, poder-se-ia interpretar que o ofício teria a finalidade de dar ciência ao registrador para que cobrasse o imposto apenas com base no valor da arrematação. Assim também entendeu a D. Promotora: "Aliás, não é por outro motivo que o d. Juízo responsável pelo mandado de segurança expediu ofício à serventia predial, uma vez que visava garantir a prática do ato de registro sem a necessidade de comprovação do recolhimento do tributo com a base de cálculo apresentada pela PMSP." De qualquer modo, os impetrantes, com base na liminar, depositaram em juízo o valor do imposto devido e apresentaram comprovante de tal depósito a serventia extrajudicial, que realizou o registro do título. O Município entende que não foi efetivamente recolhido o imposto, mas apenas depositado judicialmente, o que impediria o registro do título. E, de fato, com base na Lei Municipal 11.154/91, em seu Art. 19, o registro só pode ser feito com a prova do recolhimento do imposto ou de prova de sua não incidência ou isenção. Portanto, o Oficial descumpriu tal legislação. Contudo, entendo que não há qualquer sanção a ser aplicada por esta Corregedoria. Isso porque, como exposto, a liminar concedida e o ofício enviado à serventia geraram dúvidas sobre a natureza da decisão judicial, sendo a interpretação dada pelo Oficial (de que o registro deveria ser realizado por força da liminar) razoável, não implicando qualquer espécie de dolo ou culpa em violar a legislação municipal, elementos necessários para instauração de processo administrativo disciplinar. Ainda, não houve qualquer prejuízo, uma vez que o Mandado de Segurança foi concedido, com conversão em rendado depósito judicial ao Município, ou seja, o imposto foi efetivamente pago, não havendo danos advindos dos atos do Oficial. Por fim, saliento apenas quanto ao Art. 151 do CTN que este juízo entende que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário permite ao Oficial o registro do título sem a comprovação do recolhimento do tributo, já que se não exigível, não pode ser utilizado como condição para exercício do direito de propriedade. Neste sentido, o Proc. 1117163-82.2017.8.26.0100. Todavia, no mesmo processo decidiu-se que existindo legislação municipal específica que determina a comprovação do recolhimento para o registro, não pode o Oficial ou esta Corregedoria afastá-la, de modo que o registrador deve sempre observar o disposto na já citada Lei Municipal 11.154/91, a menos que haja decisão judicial específica permitindo o registro com o depósito judicial. Assim, devem os Oficiais atentar-se para que seja comprovado o recolhimento do imposto, permitindo o registro quando houver apenas comprovação do depósito judicial somente quando assim autorizado por decisão judicial. Havendo incerteza quanto ao alcance da decisão, deverá suscitar dúvida ou consultar o juízo no qual realizado o depósito. No presente caso, contudo, diante dos termos da decisão liminar do Mandado de Segurança e do ofício emitido ao registrador, entendo que o registro realizado não representa falta funcional. Do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento. Oficie-se a E. CGJ com cópia desta decisão e de fls. 102/106. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 14 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito (CP - 256)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1012653-97.2017.8.26.0009
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento /
Dissolução - Maria de Fatima Pereira da Silva -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 -

Processo 1012653-97.2017.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Maria de Fatima Pereira da Silva - Vistos. A matéria tratada nestes autos (retificação de assento de óbito) é de competência da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Assim, redistribua-se, com as cautelas e homenagens de

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1013483-18.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Priscilla Pimenta de Lima Horta -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 -

Processo 1013483-18.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Priscilla Pimenta de Lima Horta - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.784/789), que deu parcial provimento ao recurso interposto pela requerente, remetam-se os autos ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, com a devida comprovação neste feito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RODRIGO PIMENTA DE LIMA HORTA (OAB 248627/SP), CHARLES EDOUARD KHOURI (OAB 246653/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1016617-48.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco BMG S/A -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 -

Processo 1016617-48.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco BMG S/A - Vistos. Pretende a instituição financeira que o registrador dê continuidade ao procedimento de notificação de devedores fiduciários através de edital, diante da não localização pessoal das partes pelos Oficiais do 2º e 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital e pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais. O óbice do Registrador tem fundamento na precariedade das certidões emitidas pelos RTD's, uma vez que não há expressa menção sobre a ocultação ou que estejam os notificandos em local incerto e não sabido, impedindo conseqüentemente, que se recorra à notificação por edital. Verifico que as certidões de fls.25 e 30 são genéricas e não descrevem a conduta dos notificadores para tentativa de intimação dos devedores, limitando-se a certificar que se dirigiram ao local por três vezes e encontraram o imóvel fechado, bem como a inexistência de portaria na localidade, concluindo por fim que não há indícios de ocultação, obstando que o procedimento de alienação fiduciária siga seu curso. Na presente hipótese, para se evitar o favorecimento dos maus pagadores, coibindo o inadimplemento respaldado na conduta esquiva dos devedores em receber a notificação, determino que os Oficiais do 2º e 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital esclareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, as diligências realizadas para a entrega da intimação. Com a juntada das manifestações, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1009624-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joel Lucas Vieira de Oliveira -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 -

Processo 1009624-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joel Lucas Vieira de Oliveira - Vistos. Vista ao Ministério Público da petição de fls. 209/211 e documentos anexos. Int. - ADV: CÉLIO OKUMURA FERNANDES (OAB 182588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1021675-32.2019.8.26.0100 **Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - Elma Giubine Braz -**

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 -

Processo 1021675-32.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - Elma Giubine Braz - Vistos. Tendo em vista a incompetência desta Juízo para análise da questão, e levando-se em consideração do valor dado à causa, redistribua-se o presente feito ao Juízo Especial da Fazenda Pública, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIO ALEIXO DA COSTA (OAB 200564/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0102/2019 - Processo 0005431-79.2018.8.26.0100 **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C. -**

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0102/2019 -

Processo 0005431-79.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C. - Vistos. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face de José Mario Bimbato, 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, para apuração de irregularidades referentes ao lançamento de despesas com alimentos no livrocaixa da serventia, bem como pagamento de alugueis referentes a mobiliário em valores elevados e em favor de empresa cuja sócia principal era sua esposa. Juntado histórico funcional do Tabelião (fls. 16/17), foi ele interrogado sobre os fatos imputados (transcrição às fls. 19/23). Houve defesa prévia às fls. 26/27. Determinada perícia contábil, foi juntado laudo às fls. 87/124, com anexos às fls. 125/322. Houve oitiva de testemunha de defesa (fls. 345/351). Alegações finais às fls. 356/370. Vindo o feito a conclusão, foi determinada a juntada de novos documentos (fls. 392 e 397), que não acompanharam o laudo pericial. Os documentos encontram-se às fls. 401/494. É o relatório. Decido. Duas são as imputações da Portaria 01/2018 que deu abertura a este processo administrativo disciplinar: a primeira diz

respeito a despesas com produtos alimentícios, e a segunda com a locação de bens móveis. Por isso, desde logo, desconsidero a questão relativa ao pagamento de registro em conselho contábil de funcionária da serventia, bem como lançamento de férias de funcionários em data diversa da despesa, por serem fatos estranhos ao apurado nestes autos. Quanto às despesas com alimentos, conforme transcrição de fl. 22 do interrogatório do Tabelião, os valores pagos diziam respeito ao lanche dos funcionários, que integrariam seu salário. No laudo pericial, às fls. 99/101, a perita informa que os funcionários já recebem vale refeição, e que as despesas com produtos alimentícios são constantes, advindas de dois fornecedores, com gastos anuais de aproximadamente R\$ 30.000,00, percentual relativo a 0,30% das despesas da serventia. Ainda, a dedução de tais valores do rendimento da serventia teria levado a redução de R\$ 46.290,20 do Imposto de Renda no período de 5 anos. Às fls. 289/294, consta a discriminação de cada despesa com alimentos no período apurado, bem como nota exemplificativa dos produtos adquiridos. A testemunha Claudia Martins Jales informou que os funcionários recebem vale alimentação e que, além disso, é fornecido lanche da tarde, que já era costume do antigo delegatário. A qualidade e quantidade do lanche teriam variado ao longo do tempo, mas quando a ex-substituta "Mira" estava na serventia havia maior fartura de alimentos. Por fim, alegou que a compra de certos produtos, como arroz, era ocasional e se deu pelo período festivo de festa junina. Em alegações finais, o Tabelião pugnou pela legalidade das despesas. Pois bem. Diante do conjunto probatório juntado aos autos, entendo não haver irregularidade quanto a este ponto. O item 57 do Cap. XIII das NSCGJ não contém rol taxativo de despesas a serem lançadas no Livro Diário de Receitas e Despesas, vinculando tal lançamento de forma genérica a despesas de investimento, custeio e pessoal. A alínea "d" de tal item permite o lançamento de "móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos" destinados, entre outros, para manutenção do refeitório. Portanto, se as normas permitem despesas com refeitório, bem como com custeio e pessoal, possível interpretar que a compra de alimentos para funcionários não se caracteriza como irregularidade administrativa. Como objeto de comparação, não é incomum que órgãos da administração direta contratem ou licitem serviços de copa, sem que isso seja caracterizado como irregularidade ou improbidade, sendo que o dinheiro que paga tais custos é público. Por óbvio, não pode o delegatário adquirir alimentos para consumo próprio em ambiente doméstico e lançá-los no livro caixa. Mas não entendo irregular que haja o lançamento de alimentos para os funcionários, para consumo durante a jornada de trabalho, visando o bem estar dos trabalhadores, que inclusive reflete na qualidade do serviço prestado. E, do que consta dos autos, os alimentos realmente eram fornecidos aos funcionários. Além da prova testemunha produzida, que confirma os lanches diários, os gastos se davam em dois estabelecimentos localizados próximos a serventia, duas vezes ao mês, com gasto aproximado de R\$3.500,00 mensais. Divido tal valor pelos dias úteis, o gasto seria de R\$ 175,00 por dia, o que é razoável diante do número de funcionários da serventia. Ainda, o percentual sobre a despesa demonstra que não havia intenção do Tabelião em desvio de recursos ou redução do imposto pago em valor significativo. A nota fiscal selecionada pela perita parece ser excepcional, e é justificável pela prova testemunhal relativa as festividades juninas. A compra de grandes quantidades de suco, pão de forma, atum, alface, tomate, entre outros, somente é explicável pela confecção de sanduíches para grande número de pessoas, a demonstrar a finalidade de consumo dos funcionários. Por fim, a questão da incorporação dos lanches aos salários dos funcionários diz respeito a esfera trabalhista, e não vislumbro irregularidade na concessão de vale refeição individual em conjunto com o fornecimento de lanche coletivo. Assim, por não vislumbrar ilícito no âmbito de apuração desta Corregedoria, fica o Tabelião absolvido desta imputação. Saliento que eventual irregularidade na dedução de tais despesas para fins de imposto de renda deverá ser apurada pela Receita Federal, que será intimada desta decisão. Melhor sorte não socorre ao Tabelião quanto a locação dos bens móveis. Em seu interrogatório, o Tabelião alega que não vê qualquer ilegalidade em locar bem móveis de empresa que sua esposa é sócia majoritária. Além disso, confessa (fl. 20) que os bens já eram de sua propriedade, tendo vendido para a empresa com posterior pagamento de locação, com o fim de diminuir arrecadação de impostos, devido a impossibilidade de declarar a depreciação dos bens como pessoa física. No laudo pericial, aponta a perita que a Empresa MSE Máquinas e Serviços de Escritório Ltda. foi constituída em 27/10/2010, com sede na R. Santo Amaro, 563, Ap. 01 São Paulo, com capital social de R\$ 100.000,00, sendo 99% das cotas de propriedade de Rozeilde Feitoza Bimbato, esposa do Tabelião, e 1% de Tatiana Feitoza Soares Floriano. A sede da empresa foi alterada e, à época da realização do laudo, tinha por sede o mesmo endereço da serventia, sendo que o aluguel do prédio era pago em sua integralidade pelo tabelionato, sem a apresentação de qualquer contrato que permitisse que a MSE ocupasse o mesmo espaço. Quanto a venda dos bens móveis pelo Tabelião a MSE, aponta a perita que a operação teve por base laudo de avaliação feito pela empresa CPCON, mas que tal laudo não continha qualquer anexo que demonstrasse a correção do valor apurado, como notas fiscais ou utilização de valor depreciado dos bens vendidos e posteriormente locados. Ou seja, o contrato de locação teria utilizado valores de bens novos, mesmo que fossem fornecidos bens usados que, repito, já eram de propriedade do Tabelião. Nas palavras da perita (fl. 106): "não houve a apresentação de datas (de aquisição) de qualquer dos itens avaliados, ou seja, conclui-se que os bens constantes na Serventia não poderiam ser mantidos pelo prazo de utilização comparado a um bem e equipamento novo, o que de fato ocorreu na avaliação". Mais relevante, contudo, foi a conclusão no sentido da falta de correspondência entre a realidade fática e a contratual. Cito (fl. 108): "Quanto à formalização da relação criada entre o 6º Tabelionato de Protestos e Letras e Títulos da Capital e a MSE Máquinas e Serviços de Escritório Ltda., foi em 03/02/2011 através do contrato de locação de bens móveis e equipamentos, cuja validade contemplada pela cláusula 4ª seria em 02/02/2014. Note-se que de acordo com o Laudo de Avaliação do Mobiliário nº 71.553.002/0910 elaborado por CPCON Gestão Patrimonial, cuja data base era 09/2010

para mensuração dos valores, determinava um prazo de: (i) 05 anos para máquinas e equipamentos e móveis e utensílios e; (II) 03 anos para equipamentos de informática, ou seja, em 08/2013 não era possível locar partes dos equipamentos avaliados e, em 08/2015 todos os bens não teriam validade monetária para serem alugados. Durante as diligências questionou-se a Serventia sobre a renovação deste Instrumento Contratual e não consta qualquer documento comprobatório acerca da existência atual desta relação jurídica e tampouco da renovação dos bens locados, a qual está vencida, muito embora até a data-base de 31/12/2017 tenha sido feito o pagamento mensal para a Locadora, com o reajuste dos valores anualmente." Em suma, o Tabelião aduz que a justificativa para a realização do contrato de locação era possibilitar o lançamento como despesa do valor dos bens, que se depreciaria com o tempo. Não obstante, agiu de forma contrária a tal finalidade: locou bens que já eram de sua propriedade, o que não aumenta a receita da serventia, mas apenas retira dinheiro do fisco em favor de empresa de sua esposa. Mas, mesmo que tal atitude fosse regular em tese, o contrato realizado está eivado de vícios que demonstram os interesses escusos com a iniciativa. Os bens foram locados pelo seu valor total, desconsiderando o fato de que eram usados. Ainda, o laudo de avaliação considerou o valor de aluguel levando em conta sua depreciação. Ou seja, após o prazo em que a depreciação atingiria 100% do valor dos bens, não havia qualquer aluguel a ser pago, pois os bens não teriam valor de acordo com o próprio laudo de avaliação utilizado para a locação. Não obstante, os valores pagos sempre foram corrigidos monetariamente, desconsiderando a depreciação, e não houve prova nos autos de que houve sua total reposição pela empresa locadora após o fim do prazo, além de a despesa com manutenção dos equipamentos ser lançada como despesa da própria serventia, conforme Anexo N do Laudo Pericial. Do mais, nas diversas visitas correccionais realizadas na serventia, notou-se a existência de mobiliário antigo, em mau estado de conservação, o que também não justifica o crescente gasto sob tal rubrica. Ainda, afasto o laudo de fl. 385 como prova da regularidade do valor atual da locação, seja porque não há indicação dos bens seja porque não é crível que o valor de locação dos bens seja quase ou mais que a metade de seu valor de mercado. Se fosse esse o caso, a locação por período de 5 anos não se justificaria sob qualquer hipótese. A contradição é evidente. O Tabelião aduz que realizou o contrato para que pudesse lançar a depreciação como despesa, mas nunca considerou tal depreciação para reajustar o valor do aluguel dos bens, tendo na verdade majorado o valor pago. Concluo, portanto, que a venda e compra e posterior locação dos bens configura simulação com o único e exclusivo fim de reduzir os gastos tributários e revertê-los em favor de membro da família do Tabelião. A linha que separa a constituição de empresa familiar para gestão de bens e a fraude tributária é tênue. Não obstante, no caso concreto, a segunda hipótese salta aos olhos: a informalidade na continuidade da relação contratual, a sede da empresa constituída ser a mesma do Tabelionato, seu capital social ser inferior ao valor utilizado para aquisição dos bens, a falta de lógica na venda de bens para posterior locação por grande fração do valor de venda e, sobretudo, a discrepância entre o valor de locação (em média, R\$ 80.000,00 por mês) com aquele utilizado pelas demais serventias extrajudiciais da capital que, em grande parte, loca os bens pelo valor médio de R\$ 30.000,00 e que, em geral, estão em muitíssimo melhor estado de conservação e modernidade. Destaco a grande diferença entre a locação de bens de empresa regularmente constituída, ainda que com sócios com relação de parentesco com o titular da delegação, e a doação de bens próprios para posterior locação: não há explicação plausível, que não infrinja a conduta esperada dos registradores, que explique o pagamento de locação de bens, lançada como despesa da serventia, quando anteriormente tal despesa não existia. O intuito de diminuir o rendimento líquido, com conseqüente redução dos valores pagos a título de imposto de renda, é nítido. Assim, os fatos aqui apurados são suficientes para a caracterização das infrações previstas na Lei 8.935/94. A existência de tipos abertos, cuja interpretação dá maior margem de apreciação pelo poder sancionador, permite a este órgão corregedor a subsunção da conduta ao tipo previsto em lei, pelas razões acima expostas. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 515: "no direito administrativo prevalece a atipicidade; são muito poucas as infrações descritas na lei, como ocorre com o abandono de cargo: A maior parte delas fica sujeita à discricionariedade administrativa diante de cada caso concreto; é a autoridade julgadora que vai enquadrar o ilícito como 'falta grave', 'procedimento irregular', 'ineficiência do serviço', 'incontinência pública', ou outras infrações previstas no modo indefinido na legislação estatutária. Para esse fim deve ser levado em consideração a gravidade do ilícito e as conseqüências para o serviço público." Destarte, a imoralidade da conduta é passível de enquadramento como ato atentatório a honra das instituições de registro e que não dignifica a atividade exercida, infringindo o Art. 31, II, da Lei 8.935/94. De fato, não condiz com a conduta esperada de um Registrador ou Tabelião o uso de simulacros jurídicos para desvirtuar a renda auferida, transferindo patrimônio para familiares, sob a forma de uma holding familiar, com posteriores pagamentos a título de locação. Tal situação, encarada sob o ponto de vista de um usuário leigo, apenas reforça os preconceitos tão conhecidos da população em geral com relação às serventias extrajudiciais, pois faz obscurecer o novo regramento constitucional, que prevê que a delegação é personalíssima (Art. 236 da CF), em favor de uma imagem de que a serventia continua no regime anterior, em que há um regime praticamente hereditário em que toda a família se beneficia de um serviço cuja titularidade é do Estado. E, no caso concreto, a gravidade da conduta é alta. Nos 5 anos anteriores à Portaria, o Tabelião pagou R\$ 4.963.063,72 a MSE, com crescente percentual sobre as despesas totais da serventia (fl. 109). Se somados os valores gastos pela manutenção dos bens (que, repito, era de propriedade de terceiros cuja depreciação deveria ser considerada), o gasto atinge R\$ 5.334.152,22. Portanto, por ano, houve uma média de um milhão de reais em pagamentos feitos a empresa cuja sócia majoritária era esposa do Tabelião. Tal valor não é irrisório, contribui para o entendimento da gravidade da conduta e leva à aplicação de sanção

proporcional a infração. Pontuo que não cabe a esta Corregedoria avaliar a legalidade tributária da conduta, devido a independência entre a instância corregedora e a fiscal. Ainda assim, mesmo que não haja autuação formal pela Receita Federal, não há impedimento de que este órgão entenda pela ilegalidade da conduta frente às normas próprias aplicáveis no âmbito censório-disciplinar, em especial a Lei 8.935/94. Assim, constatada a imoralidade da conduta, não se pode afastar a aplicação da punição. E, se entendido existir a fraude tributária, houve apropriação indevida de R\$ 1.364.842,52 que deveria ser recolhidos para fins de Imposto de Renda (fl. 110), o que também deve ser considerado para fins de determinação da pena. Afasto a alegação da defesa de que a Corregedoria foi silente quanto a conduta no passado, seja porque não houve absolvição formal que pudesse impedir a instauração de processo administrativo quanto aos fatos, seja porque não houve ciência inequívoca em outras ocasiões acerca das peculiaridades do contrato firmado. Nem se diga que, em outros expedientes instaurados em situação similar relativamente a outras serventia, houve aplicação de sanção mais branda ou arquivamento. Isso porque, em outros processos, verificou-se que a média de pagamentos não estava acima do apurado nas serventias da capital, ou estavam apenas ligeiramente desvirtuadas do padrão, além da constatação de que houve efetiva renovação dos bens locados. Aqui, o valor mensal excede em R\$ 50.000,00 a média apurada, o contrato está vencido desde 2014, não sendo aceitável a prorrogação tácita sem que se entenda pela simulação do negócio, as sedes da empresa coincide com a do Tabelionato, e o mobiliário foi pouco renovado ao longo da relação contratual, além da maior peculiaridade: a propriedade anterior dos bens pelo Tabelião. Por tudo isso, entendo cabível a aplicação da pena de multa, pois verificada falta grave, mas que não necessita de punição mais severa, nos termos do art. 33, II, da Lei 8.935/94. Ainda, levando em conta os valores lançados irregularmente como despesa e o histórico funcional do Tabelião, arbitro seu valor em R\$ 100.000,00. Pelos fundamentos expostos, julgo parcialmente procedente a Portaria inicial, absolvendo o Tabelião da conduta relativa a despesas com alimentos e, condenando-o, por infração ao Art. 31, II, da Lei 8.935/94, pela conduta de locação irregular de mobiliário, e, com fundamento no artigo 32, II, da Lei 8.935/94, aplico a pena de multa ao Tabelião José Mário Bimbato, 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Com cópia de todo o expediente, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, para ciência e eventuais providências cabíveis. Comunique-se a presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. P.R.I.C. (CP - 54) - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0102/2019 - Processo 0010150-17.2012.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0102/2019 -

Processo 0010150-17.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis - Os autos aguardam que a parte autora informe sobre o andamento da deprecata retirada (fls. 457). Prazo: 10 dias. CP 82. - ADV: CLAUDIA LONGO (OAB 100051/SP), DANILO CUNHA FERREIRA (OAB 333924/SP), RICARDO EMILIO BORNACINA (OAB 47214/SP), ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE (OAB 167286/SP), EUCARIS ANDRADE DE ALMEIDA (OAB 104901/ SP), DAIANA DE ARAUJO COSME (OAB 264346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1107996-41.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Melhoramentos de São Paulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 -

Processo 1107996-41.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Melhoramentos de São Paulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.449/ 453), que deu provimento ao recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARC STALDER (OAB 234294/SP), RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP), THIAGO AUGUSTO LOPES (OAB 299423/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia Venancio Lopes

-

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 -

Processo 1075713-28.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia Venancio Lopes - Vistos. Notifique-se a Municipalidade de São Paulo, bem como os confrontantes elencados no laudo pericial de fls.91/139, para eventual impugnação à pretensão, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, certifique a z. Serventia o término do ciclo notificador e abra-se nova vista ao Ministério Público. Por fim, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOAO BATISTA DA SILVA (OAB 110636/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1020975-56.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Trides Companhia Imobiliária Administradora -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 -

Processo 1020975-56.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Trides Companhia Imobiliária Administradora - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: NATHALY GUEDES TORRES RICCIARDI (OAB 307675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1109559-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eugenio Facchini (espólio) -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 -

Processo 1109559-70.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eugenio Facchini (espólio) - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.186/191), que negou provimento ao recursos interposto pelo interessado, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: WALTER FACCHINI (OAB 246840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - Processo 0005620-58.1998.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.B. e outros - F.H.O.B. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

Processo 0005620-58.1998.8.26.0100 (000.98.005620-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.B. e outros - F.H.O.B. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO (OAB 272882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1084068-95.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Gerson do Nascimento e outro - ITAU UNIBANCO S.A. e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 -

Processo 1084068-95.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - Gerson do Nascimento e outro - ITAU UNIBANCO S.A. e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.369/373), que negou provimento ao recurso interposto pelos requerentes, nada mais a analisar ou decidir no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB 12363/SP), EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP), ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - Processo 0013483-11.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wilson Roberto Melo e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

Processo 0013483-11.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wilson Roberto Melo e outro - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo - ADV: LILIAN CRISTINA DA SILVA (OAB 269399/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 - Processo 1116584-71.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aguinaldo José Berloff e outros - Municipalidade de São Paulo - - Lucius - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0104/2019 -

Processo 1116584-71.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aguinaldo José Berloff e outros - Municipalidade de São Paulo - - Lucius - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e outro - Vistos. Fls.492/497: Este Juízo não pode induzir a manifestação do registrador como pleiteado pelos requerentes, sendo que ele tem independência para qualificação. Ressalto ainda que a valoração da prova e dos argumentos expostos pela Municipalidade de São Paulo sera feita pelo Juízo. Feitas estas considerações, cumpra-se a decisão de fl.489. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), LEANDRO CRASS VARGAS (OAB 215834/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 05/2019 TN

Tabelião Interventor do 8º Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

PORTARIA Nº 05/2019 TN - A DOUTORA LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabelião Interventor do 8º Tabelionato de Notas, datado de 18/12/2018, noticiando a nomeação de substituto nos termos do art. 20, § 5º da Lei nº. 8.935/94; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar NEI FARINAZZO BORGES DE SÁ, para responder pelo expediente do 8º Tabelionato de Notas, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - Processo 0543636-92.1996.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.S.J. e outros - M.R.S.E.L.S.A. e outros - Rodrigo Augusto Alferes -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

Processo 0543636-92.1996.8.26.0100 (000.96.543636-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.S.J. e outros - M.R.S.E.L.S.A. e outros - Rodrigo Augusto Alferes - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo - ADV: NIVALDO DOS SANTOS DURO (OAB 310742/SP), RODRIGO AUGUSTO ALFERES (OAB 124195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - Processo 0066476-41.2005.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.S. e outro - L.S.F. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

Processo 0066476-41.2005.8.26.0100 (000.05.066476-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.S. e outro - L.S.F. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo - ADV: AMERICO ALVES FRANCISCO (OAB 33841/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 27/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

PORTARIA Nº 27/2019-RC - A DOUTORA Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus, datado(s) de 19/01/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 19 de Janeiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rafael Silva Bernardo, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 48.223.610-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 19 de Janeiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 29/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

PORTARIA Nº 29/2019-RC - A DOUTORA Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, datado(s) de 19/01/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 02, 08, 09, 15, 16, 22, 23 de Fevereiro de 2019 e 01 e 02 de Março de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Renato Luiz de Paula Sousa, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG nº 9.258.633 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 01, 02, 08, 09, 15, 16, 22, 23 de Fevereiro de 2019 e 01 e 02 de Março de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 30/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

PORTARIA Nº 30/2019-RC - A DOUTORA Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do

Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, datado(s) de 31/01/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05 de Janeiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Karen Marchiori Siano, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG nº 25.163.955-1 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 05 de Janeiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 31/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

PORTARIA Nº 31/2019-RC - A DOUTORA Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 01/02/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 10, 17, 24 e 31 de Janeiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Aline Lopes Pedro e Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 43.989.297-1 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 10, 17, 24 e 31 de Janeiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 32/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

PORTARIA Nº 32/2019-RC - A DOUTORA Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 02/02/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 11, 12, 18 e 26 de Janeiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rogério Callado Rodrigues, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG nº 20.104.639 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 04, 11, 12, 18 e 26 de Janeiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

PORTARIA Nº 28/2019-RC - A DOUTORA Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 23/01/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 10, 17 e 19 de Janeiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Guilherme Gabriel de Lima, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG nº 36.978.140-5 SSP/SP, e Edileni Menezes Ribeiro dos Santos, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG 45.233.565-6 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizarem os casamentos celebrados no(s) dia(s) 10, 17 e 19 de Janeiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências RCPN 19º -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

Processo 0028455.39.2018.8.26.0100 Pedido de Providências RCPN 19º - Vistos, Fls. 312/314: reporto-me ao decidido às fls. 291/292, item 1 (publicado no D.J.E. E, 21/01/2019 fl. 300), mantendo-se o indeferimento de acesso aos autos pela terceira interessada, mantidas as razões ali expostas. Dê-se ciência à Sra. Patrona somente acerca da presente decisão. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Adv.: Liliane Vieira Mendes OAB 335.419 SP. Nathalia da Silva Justino OAB nº 419.007 SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

PORTARIA Nº 34/2019-RC - A DOUTORA Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros

Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 05/02/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 05 e 06 de Fevereiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vanete Pereira Gama, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG nº 9.330.340-3 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 03, 05 e 06 de Fevereiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 35/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

PORTARIA Nº 35/2019-RC - A DOUTORA Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, datado(s) de 08/02/2019, noticiando a exoneração do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e a impossibilidade do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 23 de Fevereiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Edicarlos Marafanti Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG nº 34.099.070 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 23 de Fevereiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 0040940-42.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.J.T.J.S.P. - G.Z.V.F. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 0040940-42.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.J.T.J.S.P. - G.Z.V.F. e outro - Vistos, Fls. 24/25: Defiro a habilitação aos autos digitais, porquanto parte interessada, devendo esta se manifestar, se o caso, requerendo o quê de direito. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, ausente manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int . - ADV: PATRÍCIA MARYS DE ALMEIDA GONÇALVES (OAB 169686/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 33/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

PORTARIA Nº 33/2019-RC - A DOUTORA Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, datado(s) de 05/02/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 11 de Janeiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cláudia Carrasco Martins, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG nº 26.610.851-0 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 11 de Janeiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 36/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

PORTARIA Nº 36/2019-RC - A DOUTORA Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 08/02/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 12 e 22 de Janeiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Marcelo Martins Bonifácio, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG nº 17.457.108-2 SSP/SP, e Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG nº 22.602.570-6 SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizarem os casamentos celebrados no(s) dia(s) 02, 12 e 22 de Janeiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 - PORTARIA Nº 37/2019-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2019 -

PORTARIA Nº 37/2019-RC - A DOUTORA Leticia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás, datado(s) de 15/02/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 14 de Fevereiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ulisses Cecilio Faustino, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG nº 7.615. 004 SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 14 de Fevereiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1002418-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 121 no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1002408-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo de Rezende Penteado -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1002408-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo de Rezende Penteado - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: WALDEMAR BIAVO (OAB 64196/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1005970-91.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Barbosa -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1005970-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Barbosa - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Penha, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINÍCIUS NETTO MATIAS (OAB 306308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 0064926-54.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. - Vistos, Fls. 581/582: ciente. Diante do informado, redesigno o interrogatório do Senhor Tabelião para o dia 28 de março de 2019, às 14:00 horas. Intime-se o Notário, por meio de Oficial de Justiça, em seu endereço profissional. Expeça-se o necessário, com urgência. Intime-se. - ADV: HENRIQUE NELSON CALANDRA (OAB 37780/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 0064746-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 0064746-38.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, em sua íntegra. Com a vinda da manifestação e da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: GUSTAVO BARBAROTO PARO (OAB 121227/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1008330-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dalvina Rosa da Silva Cukier -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1008330-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dalvina Rosa da Silva Cukier - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JORGE ANTONIO PEREIRA (OAB 235013/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1010760-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rogério Augusto de Moraes - - Lucimélia Ferreira dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1010760-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rogério Augusto de Moraes - - Lucimélia Ferreira dos Santos - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Tatuapé, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ROBERTO FRANCISCO LEITE (OAB 35333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1010322-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Somalia Viana de Carvalho -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1010322-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Somalia Viana de Carvalho - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANA PAULA RIBEIRO FERREIRA DA COSTA (OAB 406600/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1010202-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Tadeu Sawaia Demarchi - - Sérgio Roberto Demarchi -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1010202-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Tadeu Sawaia Demarchi - - Sérgio Roberto Demarchi - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 61 no prazo de 20 dias. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1009511-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cassia Aparecida Servulo França -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1009511-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cassia Aparecida Servulo França - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 47 no prazo de 20 (vinte) dias. - ADV: MATHEUS ZILLI MADUREIRA (OAB 378240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1011925-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Noriye Uehara Antonio -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1011925-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Noriye Uehara Antonio - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ANA CLAUDIA FUGIMOTO (OAB 231717/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1012830-11.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ricardo Moreira da Silva -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -**

Processo 1012830-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ricardo Moreira da Silva - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Itaquera, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MARCOS DA SILVA ANDRADE (OAB 420046/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1010871-05.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janeth Erlinda Vela Heredia -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -**

Processo 1010871-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janeth Erlinda Vela Heredia - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro

civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: MARCOS ALBERTO PEREIRA (OAB 105132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1011500-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Caroline Fernandes Ferreira da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1011500-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Caroline Fernandes Ferreira da Silva - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1012180-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariane Clementino de Macedo - - Karina Trindade de Macedo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1012180-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariane Clementino de Macedo - - Karina Trindade de Macedo - Vistos. Verifico que o endereço apontado na inicial como domicílio das requerentes diverge do apresentado no comprovante de endereço de fl. 16. Desse modo, esclareça a parte autora seu correto endereço, comprovando-o, e, caso resida no domicílio de Luciana Trindade Macedo, como informado à fl. 14, providencie declaração de próprio punho e sob as penas da lei, informando que as requerentes ali residem. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: FERNANDO MANGIANELLI BEZZI (OAB 299878/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1013603-56.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marli Oliveira de Sá -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1013603-56.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marli Oliveira de Sá - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSE CASSIO FERNANDES VIEIRA (OAB 98376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1013244-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Mayara Priscila Martins Santin -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1013244-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mayara Priscila Martins Santin - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: CRISTIANA BARBOSA DA SILVA (OAB 204410/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1017127-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Patrícia Lumazini Torres -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1017127-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrícia Lumazini Torres - Vistos. 1. Fls. 22 e ss.: Cadastre-se as informações do novo patrono da parte no sistema informatizado. Anote-se. 2. Republique-se a decisão de fls. 20 em nome do atual causídico. Intimem-se. - ADV: OLIOENAI ALVES GUIMARAES (OAB 363219/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1013411-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Roberta de Godoy -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1013411-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Roberta de Godoy - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: JULIANA CRISTINA DE GODOY ARRIAGADA (OAB 375491/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1018791-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandra Jardim -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1018791-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandra Jardim - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência

absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1013232-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sérgio Akira Teruya -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1013232-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sérgio Akira Teruya - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1018869-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Guilherme Bueno de Camargo - - Mônica Bueno de Camargo - - Mauricio Bueno Camargo Silva - - Guilherme Bueno de Camargo - - Eliana Bueno de Camargo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1018869-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Guilherme Bueno de Camargo - - Mônica Bueno de Camargo - - Mauricio Bueno Camargo Silva - - Guilherme Bueno de Camargo - - Eliana Bueno de Camargo - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SILVANA BECKHAUSER

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1020392-71.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bruna Barreto Gomes - Juíza de Direito: Dra. Leticia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1020392-71.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bruna Barreto Gomes - Juíza de Direito: Dra. Leticia Fraga Benitez Vistos, A matéria aqui ventilada no pedido de providências ajuizado no interesse de B. B. G. será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição administrativo desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso, a análise da licitude da cobrança em comento com base na Tabela de Valor Venal de Referência pelo Sr. Tabelião do 15º Tabelionato de Notas da Capital. Vale dizer, inexistente a concessão da tutela de urgência nesta via administrativa, tampouco haverá formação de convencimento judicial para proclamação de pagamento de honorários de sucumbência, nos termos em que requerido, devendo, se o caso, a Sra. Representante dirimir/postular referidas questões na esfera cível por meio de ação própria. Delimitado o alcance do procedimento, colha-se manifestação do Sr. Tabelião do 15º Tabelionato de Notas da Capital. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante, pela imprensa, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: GUILHERME GOUVEA PICOLO (OAB 312223/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1020973-86.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Luiz Alves -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1020973-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Luiz Alves - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LUCAS SABOLESKI CAETANO SILVA (OAB 407307/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1020818-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniele Carezzato Machado - - Débora Cristina Machado da Rosa -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1020818-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniele Carezzato Machado - - Débora Cristina Machado da Rosa - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 44/45 no prazo de 20 dias. - ADV: RENAN ESTEVES PAES (OAB 373101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1021520-29.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1021520-29.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.S. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. - ADV: JULIO CEZAR LIMA DE MOURA (OAB 370942/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1018966-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Mojola do Amaral Gurgel Kiss -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1018966-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Mojola do Amaral Gurgel Kiss - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 24/25 no prazo de 20 dias. - ADV: JARBAS OLIVEIRA BISPO (OAB 379572/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1021669-25.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1021669-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.127,23, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,54. a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLOS EDUARDO BARLETTA (OAB 151036/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1021682-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Rene Cortoppasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1021682-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rene Cortoppasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.127,23, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,54. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1020728-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Sebastian Stad -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1020728-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sebastian Stad - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Lapa, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: FERNANDO LUGHINI DE CARVALHO SOUZA FISCHER (OAB 405882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1022314-50.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silma Mari de Souza Esperancine -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1022314-50.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silma Mari de Souza Esperancine - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria com as cautelas de praxe. - ADV: DAVI BORGES DE AQUINO (OAB 330699/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1063438-50.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões - Wesley Castilho Araujo Soares -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1063438-50.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões - Wesley Castilho Araujo Soares - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do

Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: GILENO SOARES COSTA (OAB 217493/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1084009-39.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ROSA MARIA CARRASCO CALDAS (OAB 155876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1087898-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiane Vesch -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1087898-98.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiane Vesch - Vistos. Fls. 114: Diante do parecer do Ministério Público às fls. 120, concordando com o pedido da parte autora, defiro a retificação do assento de nascimento de Atílio Veschi, para a inclusão dos avós paternos Santi Veschi e Maria Checatti e dos avós maternos Bertolane Baptista Petronilda Mansanta, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 97/99, inclusive com força de mandado. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: VICTOR ANDRADE MESQUITA (OAB 397549/SP), ELLIS FEIGENBLATT (OAB 227868/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1088943-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1107928-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1107928-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: DIVA FERREIRA (OAB 156324/SP), RICARDO WAGNER GUEDES SAMPAIO (OAB 363910/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1099447-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Fernandes -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1099447-42.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Fernandes - Vistos. A parte autora foi intimada por reiteradas vezes a emendar a inicial e não cumpriu. Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos. Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Advirto a parte autora que, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da sentença, deverá providenciar o recolhimento das custas devidas, independentemente de nova intimação,

sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Certificado o decurso do prazo para recolhimento das custas, providencia a Serventia, de imediato, a inscrição do débito em dívida ativa. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.I.C. - ADV: TANIA MAIURI (OAB 98027/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1093033-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucia de Jesus Pedreira Arantes e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1093033-28.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucia de Jesus Pedreira Arantes e outros - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ALCIDES GABOARDI JUNIOR (OAB 24158/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1108346-92.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - A.C.B.U.Q. - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1108346-92.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - A.C.B.U.Q. - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se expediente instaurado a partir de representação formulada por Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia em face do 9º Tabelião de Notas da Capital, noticiando suposta irregularidade atribuída à Serventia na escrituração de ato notarial. O Sr. Tabelião manifestou-se às fls. 13. Designada audiência às fls. 41, foram tomados os depoimentos da interessada, dos escreventes responsáveis pelo ato notarial e do advogado do outorgante à época. Às fls. 68 a representante pugnou pelo arquivamento do feito. A n. Representante do Ministério Público apresentou manifestação conclusivo às fls. 70. É o relatório. DECIDO. Pretende a interessada a apuração da conduta funcional do Sr. 9º Tabelião de Notas da Capital quando da lavratura de escritura pública, livro 9313, às fls. 399, em razão de suposta falsidade da assinatura de seu cônjuge. Aduz que, através da referida escritura, seu falecido marido teria lhe outorgado amplos poderes, ocasionando a assinatura de diversos documentos pela interessada entre 09 e 24 de dezembro de 2010. Em seus depoimentos, os Escreventes responsáveis pelo ato, Ernesto Dias de Carvalho e José Sólton Neto, bem como o Advogado do outorgante à época, Dr. Eduardo Simões, confirmaram que a assinatura aposta na escritura pública de fls. 16/17 pertence ao falecido cônjuge da interessada. Afirmaram, ainda, que a escritura

foi lavrada no hospital Sírío-Libanês, local em que se encontrava internado o outorgante, o qual se achava em pleno gozo de suas faculdades mentais. Ademais, noticiaram os depoentes que a interessada estava presente no quarto do hospital no momento da lavratura do ato notarial. Pois bem. Diante da documentação apresentada nos autos, bem como dos depoimentos prestados em audiência, conclui-se que a escritura de fls. 16/17 foi outorgada por Orestes Quércia à interessada Alaide Cristina Barbosa Ulson Quércia, tendo sido tomadas todas as cautelas necessárias para a lavratura do ato notarial. Ademais, a própria interessada se deu por satisfeita com os esclarecimentos prestados em audiência, requerendo o encerramento e arquivamento do feito (fls. 68). Bem por isso, consoante sustentado pela i. Representante do Ministério Público às fls. 70, a despeito da indicação incorreta do local da lavratura do ato, o que se afigurou razoável ante a justificativa apresentada, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar procedimento administrativo. Por fim, à míngua de medida correccional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR (OAB 133321/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1112214-78.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata H. O. Rivetti

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1112214-78.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata H. O. Rivetti - Ao Ministério Público. - ADV: GABRIELA ROTUNNO VAL DE SOUSA (OAB 318977/SP), BRUNO FARIAS MALLMANN (OAB 81689/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1125640-94.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.J.E.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1125640-94.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.J.E.S. - Vistos. Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1105421-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Dias Aguilar -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1105421-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Dias Aguilar - Vistos. A parte autora foi intimada a emendar a inicial e não se manifestou. Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos. Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Advirto a parte autora que, no prazo de cinco dias, contado do transito em julgado da sentença, deverá providenciar o recolhimento das custas devidas, independentemente de nova intimação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Certificado o decurso do prazo para recolhimento das custas, providencia a Serventia, de imediato, a inscrição do débito em dívida ativa. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.I.C. - ADV: JAYME BAPTISTA JUNIOR (OAB 177775/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1112102-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Alexandre Alves -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1112102-12.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Alexandre Alves - Vistos. A parte autora foi intimada a emendar a inicial e não se manifestou. Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos. Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Advirto a parte autora que, no prazo de cinco dias, contado do transito em julgado da sentença, deverá providenciar o recolhimento das custas devidas, independentemente de nova intimação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Certificado o decurso do prazo para recolhimento das custas, providencia a Serventia, de imediato, a inscrição do débito em dívida ativa. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.I.C. - ADV: DAVID CARMO CARBONE (OAB 125755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1130150-19.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Augusto dos Anjos Lourenço

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1130150-19.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Augusto dos Anjos Lourenço - julgo IMPROCEDENTE a ação, julgando o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 - Processo 1122802-81.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Juliana Machado Maggioli

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0084/2019 -

Processo 1122802-81.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Juliana Machado Maggioli - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: FELIPPE MENDONÇA (OAB 221626/SP), MURILO REBOUÇAS ARANHA (OAB 388367/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
